



Segunda-feira, 25 de Setembro de 2023

Edição N° 1587

Página 1

PCDER EXECUTIVO

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, N° 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei Ordinária nº 024/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.018, de 25 de setembro de 2023, que *Autoriza a criação da premiação "aluno nota 10" nas escolas do ensino fundamental da rede pública de Antonio Olinto/PR*"

Paço Municipal, 25 de setembro de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

LEI Nº 1.018 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza a criação da premiação “aluno nota 10” nas escolas do ensino fundamental da rede pública de Antonio Olinto/PR”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a criação da Premiação “Aluno Nota 10”, que se dará no final de cada ano letivo, para os alunos da rede pública municipal de ensino fundamental de Antonio Olinto/PR.

Art. 2º Poderá ser homenageado um aluno de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

§1º. Vencerá o aluno que obtiver a maior média final de nota conforme o sistema de avaliação do regimento escolar.

§2º. Em havendo empate, poderão ser utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – A maior frequência escolar no referido ano;

II – A maior média anual no ano anterior;

III – A maior frequência escolar no ano anterior;

IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino

§ 3º. Poderão ser desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta Lei poderão, nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º A homenagem aos alunos poderá ser realizada através da entrega de “Menção Honrosa”, em Sessão Solene na Câmara Municipal, podendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar, com ampla divulgação nas mídias sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal e fazendo-se constar, dia e horário da solenidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Art. 5º Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez”.

§ 1º. No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. O Certificado poderá ser assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º Após a premiação de um aluno por turma serão premiados, dentre estes, um aluno ganhador final por série de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que consta no art. 2º, §§ 1º e 2º.

Parágrafo Único. Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez do Ano” moldurado.

Art. 7. Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de setembro de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal